SF/26711.52689-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 14 da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 14.**

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao aporte anual de recursos orçamentários destinados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, que será corrigido pela variação da receita corrente líquida da União na forma do art. 2º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, inclusive no exercício financeiro de 2027." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Substitutivo dá nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 235, de 2026. Hoje, as vedações desse artigo dependem de projeção de déficit primário no relatório bimestral que antecede o envio do projeto de lei orçamentária e duram até a apuração de superávit; com o Substitutivo, valem até o exercício de 2030, sem condição. Uma delas limita o crescimento das despesas vinculadas por lei à variação do limite de despesas do Poder Executivo. As outras retiram da receita corrente líquida usada no cálculo das obrigações indexadas a ela a receita da comercialização do petróleo da União e, pelo novo inciso III, a do imposto sobre a exportação de óleo bruto.

O Fundo Constitucional do Distrito Federal está no alcance dessas vedações. Por ele a União cumpre o art. 21, XIV, da Constituição: organiza e mantém as forças de segurança do Distrito Federal e presta assistência financeira à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9137261965

SF/26711.52689-51 (LexEdit)

saúde e à educação. Desde 2003, o aporte anual ao Fundo é "corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União" (Lei nº 10.633, de 2002, art. 2º).

O efeito já está no orçamento de 2027. A Mensagem do projeto de lei orçamentária de 2027 estima, para aquele ano, economia de R$ 1,9 bilhão com a limitação das despesas vinculadas e de R$ 7 bilhões com a exclusão da receita do petróleo da União. Só no Fundo, o Governo do Distrito Federal estima redução de R$ 1,8 bilhão em 2027 e pede ao Supremo Tribunal Federal a suspensão da regra (ADI 8012, relator o ministro Cristiano Zanin). A Instituição Fiscal Independente do Senado Federal estimou a mesma economia no Fundo, R$ 1,8 bilhão.

A Lei Complementar nº 200, de 2023, deixa o Fundo fora do limite de despesas: não se incluem na base de cálculo e nos limites "as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21" da Constituição (art. 3º, § 2º, I). A vedação do art. 14 submete o Fundo ao ritmo de um limite do qual a lei do arcabouço fiscal o excluiu.

A emenda acrescenta § 3º ao art. 14 para excluir das vedações o aporte ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, que continua corrigido pela variação da receita corrente líquida da União, na forma da Lei nº 10.633, de 2002, inclusive em 2027, cujo orçamento o Congresso Nacional ainda vota. As vedações continuam a valer para as demais obrigações.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9137261965